



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 61, de 15 de julho de 2019.

“Autoriza a instituição do Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na Rede Pública de Saúde, Política de Educação Inclusiva no ensino e aprendizagem na Rede Pública de Educação, na Assistência Social e no Esporte para crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou necessidades especiais no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como método terapêutico de habilitação e reabilitação para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na Rede Pública de Saúde, Política de Educação Inclusiva no ensino e aprendizagem na Rede Pública de Educação, na Assistência Social e no Esporte para crianças, adolescentes e jovens com deficiência ou necessidades especiais.

§1º A Equoterapia é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensório-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§2º O serviço especializado será obrigado a atender as áreas de saúde, educação, assistência social e esporte de que se trata o caput e se estende para instituições contratadas ou conveniadas com o Município, observadas e respeitadas as seguintes especificidades, conforme LEI FEDERAL Nº13. 830 DE 13 MAIO DE 2019, de funcionamento da EQUOTERAPIA.

Art.2º Serão desenvolvidos os quatro programas de Equoterapia no Município, sendo o 1º Hipoterapia, o 2º Educação e Reeducação, 3º Pré-Esportivo e 4º Prática esportiva Paraequestre, respeitando as especificidades de cada programa.

## PROTOCOLO

DATA 15/07/19

RECEBIDO POR MF



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.3º Para os programas que o praticante não tenha condição de se manter sozinho em cima do cavalo, necessita de um auxiliar guia para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para poder mantê-lo montado com segurança.

Art.4º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º O poder executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

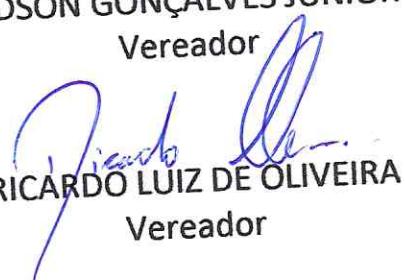
Sala das reuniões, 15 de julho de 2019.



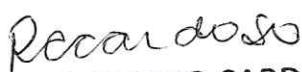
LEANDRO SILVA MARQUES  
Vereador



EDSON GONÇALVES JÚNIOR  
Vereador



RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Vereador



ROSILENE DO CARMO CARDOSO  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O TRATAMENTO EQUOTERÁPICO vem se destacando no cenário nacional por apresentar importantes resultados comprovados cientificamente na recuperação de deficientes.

Esse tratamento consiste em atender as pessoas com deficiência e necessidades terapêuticas, desenvolvidos com cavalos sob a supervisão de especialistas, denominados Mediadores, treinados pela ANDE-BRASIL, das diversas áreas ligadas à saúde, educação, assistência social e esporte, para desenvolvimento biopsicossocial desta pessoa com deficiência.

Os conselhos de MEDICINA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL reconheceram a EQUOTERAPIA como método terapêutico assim como a LEI FEDERAL 13830 DE MAIO DE 2019, que foi sancionada.

Baseado nestas informações, vimos a necessidade de o Poder Público Municipal investir na Equoterapia para ampliar a disponibilização deste atendimento à população da nossa cidade, uma vez que o serviço mais próximo disponível é o da Polícia Militar de Belo Horizonte, onde em média a fila de espera é de 3 anos.

No projeto de lei em epígrafe, idealizado pela Sra. Liliam França em conjunto com a ADI – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE ITABIRITO, sugerimos a instituição do “Programa Municipal de Equoterapia- PROME”, a ser desenvolvido pelo próprio município, ou através de convênio e/ou parceria com entidades que o ofereçam ou possam vir a oferecer esse tratamento.

Importante salientar que a Lei Federal 13830/2019 foi sancionada, mas para que seja efetivamente implantada essa prática, é necessário que o município a regulamente.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

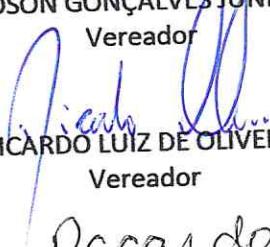
Sala de Reuniões, 15 de julho de 2019.



LEANDRO SILVA MARQUES  
Vereador



EDSON GONÇALVES JÚNIOR  
Vereador



RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Vereador



ROSILENE DO CARMO CARDOSO  
Vereador